



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## DECRETO Nº 3568 – 21/12/2011

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 2.464 de 21/12/2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.04.122.1224.006.3390.00  
Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.451.4512.078.3390.00  
Aplicações Diretas.....R\$ 40.500,00  
02.08.15.452.4522.066.3390.00  
Aplicações Diretas.....R\$ 18.850,25  
02.08.26.122.1224.022.3390.00  
Aplicações Diretas.....R\$ 2.000,00  
**SOMA:.....R\$ 61.350,25**

**TOTAL: .....R\$ 71.350,25**

**Art. 2º** - Constitui recurso à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro da prefeitura no valor de R\$ 71.350,25 (setenta e um mil e trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

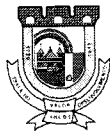
Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de dezembro de 2011.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 3.568 de 21/12/2011, está de acordo com o que determina a Lei nº 2464/11.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo a presente.

Arcos, 21 de dezembro de 2011

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal